



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Assuntos Judiciais e Outros:

Associação Abraço de Mana.

Associação de Basquetebol da Província de Maputo.

Associação Kubhatana Atawala.

Altona Mozambique, Limitada.

Amalisi Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANC Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AVIV Global Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BZ Frangos, Limitada.

Capital Food, Limitada.

Christian Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Civilpro Engenharia, Limitada.

CLC Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deketta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Detalhes Classic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Doxa, Limitada.

Edcon, Limitada.

Fundação LevasFlor.

Green Minerals, Limitada.

Hassan & Co, Limitada.

HHH Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infinity Gadgets, Limitada.

Kwenga Investimentos e Serviços, Limitada.

L & L Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L.H.MAC Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LM-Correctores de Seguros, Limitada.

LTC Marine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAML Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Maganja Minings, Limitada.

Mozambique Routes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N.C.J.J - Services, Limitada.

Ndzrawu, Limitada.

NNL SEMUMANGA, Comércio e Serviços, Limitada.

Omatapalo Moçambique Engenharia e Construção, Limitada.

PROMEDIA - Produção Media & Serviços, Limitada.

Revué Investments, Limitada.

SC Mac Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Selectech General, Limitada.

Sociedade Industrial de Produtos Alimentícios Químicos, Limitada.

SPL Sentral Procurement & Logistics, S.A.

STDA Group, Limitada.

Suel Closet, Limitada.

T3CS Moçambique, Limitada.

Toe Beans Coffee – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top Cereals Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportar, Limitada.

Undungu, Limitada.

Villa dos Pintos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xindzavane Fleet, Limitada.

ZMB Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Industrial de Produtos Alimentícios Químicos, Limitada

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Abraço de Mana como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Abraço de Mana.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Fátima Momade Amade Falume, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Assma Momade Amade Falume.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 31 de Julho de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Basquetebol da Província de Maputo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 8/91, de 18 de julho, reconheço como pessoas jurídica a Associação de Basquetebol da Província de Maputo.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 27 de Maio de 2014. — A Governadora *Maria Elias Jonas*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

DESPACHO

Johannes Raher requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da “Fundação Levasflor” como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Levasflor.

Conselho de Serviços de Represenção de Estado na Cidade de Maputo, 27 de Setembro de 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Kubhatana Atawala, representada pelo senhor Micho Pedro Majunguisse, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102855176C, emitido a 8 de Agosto de 2018, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, província de Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kubhatana Atawala.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 19 de Março de 2020. — O Governador, *Domingos Juliasse Viola*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de 6 de Setembro de 2023, foi atribuída à favor de NMC Multi Service, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11398L, válida até 30 de Agosto de 2028, para água-marinha, corindo, esmeralda, rubi, turmalina e minerais associados, distrito de Lago, na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 59′ 00,00″	34° 56′ 40,00″
2	-13° 02′ 20,00″	34° 56′ 40,00″
3	-13° 02′ 20,00″	34° 52′ 20,00″
4	-12° 56′ 50,00″	34° 52′ 20,00″
5	-12° 56′ 50,00″	34° 54′ 30,00″
6	-12° 58′ 00,00″	34° 54′ 30,00″
7	-12° 58′ 00,00″	34° 55′ 40,00″
8	-12° 59′ 00,00″	34° 55′ 40,00″

Instituto Nacional de Minas, 14 de Setembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Abraço de Mana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação Associação Abraço de Mana, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter informativo, socio-cultural e educativo e rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Abraço de Mana é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Expansão, rua da ANE.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da associação:

- Promover a melhoria da qualidade de vida dos grupos vulneráveis através do acesso à informação e serviços integrados de saúde, direitos sexuais e reprodutivos, apoio jurídico, assistência médica e medicamentosa, oportunidades económicas e de geração de renda, apoio psicossocial e advocacia pela equidade de género e de oportunidades;
- Promover formas de solidariedade social, realizações de intervenções na defesa dos Direitos e da dignidade humana através de campanhas, treinamentos, palestras, colóquios, diálogo aberto e sem tabus;
- Promover a empatia e respeito sobre temáticas relacionadas à direitos humanos, direitos sexuais e reprodutivos, nutrição e empreendedorismo;

d) Promover masculinidades positivas através de sessões de diálogo e ou palestras com rapazes e homens para diminuir o índice de estereótipos de género contra as raparigas e mulheres assim como as pessoas com deficiência;

e) Promover pesquisas, elaboração e divulgação de estudos sobre saúde sexual e reprodutiva, género, direitos humanos, deficiência e inclusão para divulgar os princípios de justiça e igualdade oportunidades através do desenvolvimento de redes e acções de intercâmbio e parceria nacional e internacional;

f) Promover acções de informação, formação e sensibilização para contribuir no equilíbrio de poderes entre mulheres e homens e usar os canais de comunicação para levar informação necessária e relevante aos rapazes, raparigas, homens, mulheres e pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser admitidos como membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas que aceitem expressa e voluntariamente os estatutos, programas e regulamentos da associação.

Dois) A atribuição da qualidade de membro é da competência do Conselho de Direcção, após homologação da Assembleia Geral do formulário de admissão preenchido pelo candidato.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de observados os requisitos, depois do candidato cumprir efectivamente a sua inscrição acompanhada pelo pagamento das respectivas jóias e do valor da quota correspondente à, pelo menos, 3 meses.

Quatro) Está proibida a vedação da admissão de qualquer membro em função de cor, sexo, profissão, opção política ou religiosa.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

A Associação Abraço de Mana tem as seguintes categorias de membros:

a) Fundadores - os que propuseram e prepararam a criação da associação, os que subscreverem as actas e os estatutos no processo da sua constituição;

b) Efectivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota anual ou mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;

c) Simpatizantes - as pessoas que ainda estão na fase de adesão e que se identifiquem com as causas e interesses da associação;

d) Membros honorários - as pessoas singulares e coletivas que não preenchem os requisitos para ser um membro regular, mas são lhes reconhecidas as suas contribuições significativas para a associação, por resolução da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- Participar das reuniões e assembleias, e nelas eleger e serem eleitos para os órgãos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Direcção;
- Ser informado e participar das actividades da associação, se aplicável;
- Examinar, após o anúncio da realização da Assembleia Geral e até à véspera da mesma, as contas e o relatório do Conselho Fiscal;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos fixados nos presentes estatutos e na lei aplicável;
- Apresentar projectos, propostas e sugestões que possam contribuir para o prestígio da associação;
- Recorrer contra actos que considere lesivos à sua qualidade de membro e ao desenvolvimento da associação.

Dois) Os membros honorários podem participar e intervir nas assembleias gerais, sem direito a voto e, gozarem dos direitos estabelecidos na alínea b) deste artigo.

Três) Os membros podem ser representados em Assembleia Geral, através de delegação por escrito, sem direito a voto para os seus representantes.

Quatro) O regulamento interno estabelece as normas e procedimentos a serem seguidos na execução dos direitos dos membros.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação, desempenhando com zelo, dedicação e eficiência os cargos e tarefas que se lhes forem incumbidos;
- b) Pagar anualmente a quota, durante o último trimestre de cada ano, fornecendo por escrito, ao Conselho de Direcção, as alterações do local de trabalho;
- c) Observar os estatutos, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;
- e) Manter confidencialidade das matérias definidas como confidenciais pelos organismos competentes;
- f) Abster-se de quaisquer outros comportamentos que põem em causa os princípios e valores defendidos pela organização e pela sociedade;
- g) Os deveres estabelecidos nas alíneas c) e d) do presente artigo não obrigam os membros honorários, excepto os efectivos.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membro, em relação aos quais se verifiquem as seguintes situações:

- a) O não cumprimento sistemático dos deveres estabelecidos no artigo 8, sem prejuízo de outros requisitos que se estabelecerão no regulamento interno para o efeito;
- b) Atraso de seis meses no pagamento da anuidade, ou seja, na prática até Junho de cada ano, sendo-lhes comunicado a pena de suspensão aplicada pelo Conselho de Direcção;
- c) Desvio de fundos ou do património, independentemente do posterior procedimento criminal;
- d) Abandono dos cargos para que foram eleitos ou nomeados, sem justificação.

Dois) O membro que perde esta qualidade, deve entregar quaisquer bens móveis ou imóveis em seu poder que sejam propriedade da associação.

Três) Os membros retomam os seus direitos desde que liquidem, na data do regresso, a importância correspondente às anuidades do período do afastamento.

Quatro) Os membros que tenham sido suspensos ficam impedidos de ser eleitos, por um período de dois anos, para qualquer cargo dos órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

Sanções

Um) Os membros que não cumprirem as determinações do presentes estatutos estão sujeitos as seguintes sanções: advertência, suspensão e exclusão.

Dois) As penas de advertência e suspensão serão impostas pelo Conselho de Direcção, salvo as cometidas pelos membros do Conselho de Direcção, os membros do Conselho Fiscal e os membros da Mesa da Assembleia Geral que serão da atribuição da Assembleia Geral:

- a) A pena de suspensão pelo Conselho de Direcção é passível de recurso à Assembleia Geral;
- b) A pena de exclusão será imposta pela Assembleia Geral;
- c) Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a associação e sociedade.

Três) A aplicabilidade das penalidades estabelecidas no artigo 9.º será regulamentada por um regulamento disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

A associação é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Duração do mandato

Um) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma vez ou para diferentes cargos.

Dois) Caso o mandato termine, o membro mantém-se em funções até à tomada de posse do novo elenco.

ARTIGO DOZE

Incompatibilidade

Não é permitido aos titulares dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo social na associação.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO TREZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Assembleia Geral é um órgão supremo e é composta pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com

quotas em dia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os membros e restantes órgãos da associação.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se em Assembleia Ordinária, durante o primeiro trimestre de cada ano, para apreciar, discutir e votar o relatório de actividades e contas, relativo ao ano anterior.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocação, quando se encontrar presente ou representada, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Três) A Assembleia Geral é extraordinária quando convocada, a requerimento de mais de metade dos membros e só pode deliberar estando presente, pelo menos 2/3 dos membros requerentes, no pleno gozo dos seus direitos e deveres de membros.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por carta publicada no jornal de maior circulação, com uma antecedência mínima de trinta dias, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos de ¾ de todos os membros.

Seis) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode aceitar a inclusão de alguns pontos não constantes da agenda de trabalhos, dependendo da sua pertinência.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, por um período de 3 (três) anos;
- b) Homologar a admissão e rectificar a demissão, suspensão, e expulsão dos titulares dos órgãos sociais e membros da associação;
- c) Deliberar e aprovar as alterações dos estatutos, o orçamento, o plano de actividades, o regulamento interno, o regulamento financeiro da associação, assim como as suas alterações;
- d) Apreciar, discutir e aprovar o Orçamento e o Relatório de Contas, apresentados pelo Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Ractificar a filiação da associação em organizações nacionais ou internacionais e ou redes congêneres, ouvido o parecer do Conselho Directivo;

- f) Fixar o valor da inscrição da admissão do membro (jóia), das quotas e outras contribuições dos membros;
- g) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas nos termos legais e estatutários;
- h) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou extinção da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

Mesa da Assembleia Geral

No seu exercício, a Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por presidente; vice-presidente; secretário; e dois vogais.

ARTIGO DEZOITO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) Competências ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem dos trabalhos, presidir e dirigir a Assembleia Geral e assinar as respectivas actas;
- b) Empossar, investir os órgãos sociais e assinar os respectivos autos de posse;
- c) Receber os pedidos dos corpos sociais que lhe sejam dirigidos, por escrito, e apreciá-los;
- d) Receber os pedidos extraordinários de convocatória da Assembleia Geral, por parte dos membros, e/ou do Conselho de Direcção, de acordo com as disposições dos presentes estatutos.

Dois) No exercício das suas funções o presidente da mesa é coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Fazer a redação e leitura das actas, o arquivo do expediente; e
- b) Recolha e recepção das listas de candidaturas, a submeter ao sufrágio.

Quatro) Competem aos vogais auxiliarem o secretário e servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se em Ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano, para apreciar, discutir e votar o relatório de actividades e contas, relativo ao ano anterior.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocação, quando se encontrar presente ou representada, pelo menos metade dos membros, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Três) A Assembleia Geral e extraordinária quando convocada, a requerimento de mais de metade dos membros e só pode deliberar estando presente, pelo menos 2/3 dos membros requerentes, no pleno gozo dos seus direitos e deveres de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão executivo, que dirige, administra e representa em juízo ou fora dele, e é composto por cinco elementos eleitos para um período de três anos, nomeadamente: presidente; vice-presidente; tesoureiro; secretário; e secretário- adjunto.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e podem funcionar em plenário ou em sessões restritas.

Dois) O Conselho de Direcção delibera, com uma maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, e dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Exercer a gestão da associação, através do presidente;
- c) Gerir os fundos provenientes da quotização dos membros, de subsídios e outros legados obtidos por acordo com entidades governamentais, não-governamentais, autárquicas ou privadas, de forma a garantir o normal funcionamento da instituição e incrementar o património físico da mesma;
- d) Monitorar os movimentos das contas bancárias, mediante as assinaturas do presidente e do tesoureiro;
- e) Admitir, suspender e demitir os funcionários necessários para o bom funcionamento da associação, de acordo com a legislação em vigor;
- f) Propor à Assembleia Geral a actualização da quotização, de acordo com os estatutos;

g) Apresentar, durante o primeiro trimestre de cada ano, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas da gerência do ano anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, para apreciação, discussão e aprovação;

h) Representar a associação em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do Presidente do Conselho de Direcção, Secretário ou de um dos membros designados para o efeito;

i) No final do mandato, o Conselho de Direcção deve apresentar à Assembleia Geral Ordinária, uma lista dos corpos sociais a eleger, para o triénio seguinte. O acto eleitoral deve realizar-se até ao máximo de três meses depois do final do mandato;

j) Promover reuniões periódicas entre os seus membros, sendo as decisões aprovadas por maioria de votos, lavrando a acta das mesmas em livro próprio;

k) Apoiar a criação dos núcleos regionais e provinciais, sempre que o número de membros o justifique;

l) Propor à Assembleia Geral a nomeação de membros de mérito e beneméritos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE TRÊS

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e de fiscalização das contas, de actividades e procedimentos legais da associação, que assegura o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos e é composta por presidente, vice-presidente e relator.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se de 3 em 3 meses e sempre que necessário ou quando convocada pelo presidente.

Dois) Cabe ao Conselho Fiscal realizar as fiscalizações do órgão de gestão ou administração e da totalidade de actividades da associação.

Três) O Conselho de Direcção contratará um profissional de contabilidade qualificado para ocupar um dos lugares de membro de Conselho Fiscal.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos de ¾ de todos membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da associação, com uma periodicidade mínima de duas vezes por ano, elaborando a respectiva acta em livro próprio;
- b) Dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção e elaborar o respectivo relatório para apresentação, no primeiro trimestre de cada ano, à Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre a aquisição, alienação, e oneração de bens pertencentes a associação;
- d) Assegurar que o Conselho de Direcção cumpra os seus estatutos e regulamentos.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E SEIS

Património

Um) Constitui património da associação todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos desta.

Dois) Contribuições dos membros, rendimentos de aplicações financeiras, receita de publicidade, parcerias inseridas em publicações próprias, bens e serviços, receita de seminários, saraus, congressos e outros eventos organizados pela associação.

ARTIGO VINTE E SETE

Fundos

Um) Constituem fundos da associação jóia, quotização, legados, donativos, subsídios e outras receitas extraordinárias provenientes de iniciativas geradoras de sustentabilidade.

Dois) O valor da jóia de admissão e anuidade a pagar pelos membros podem ser revistos, de dois em dois anos, por proposta do Conselho de Direcção e aprovado em Assembleia Geral, devendo constar tal proposta, obrigatoriamente, nos termos da convocatória.

Três) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações não devem ser aceites se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e objectivos da associação ou tiverem proveniência duvidosa.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

Casos omissos

As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre matérias em questão.

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção e liquidação

Um) A associação extingue-se por:

- a) Disposição da lei;
- a) Decisão do Tribunal;
- b) Vontade dos membros, devendo ser precedida por votação em que dois terços dos seus membros votem pela extinção.

Dois) A extinção da Associação Abraço de Mana dar-se-á mediante o voto favorável de três quartos (3/4) dos membros na Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para tal fim.

**Associação de Basquetebol da Província de Maputo**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

Um) A Associação de Basquetebol da Província de Maputo abreviamente designada ABPM é uma instituição com personalidade jurídica, desportiva, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ABPM rege-se pelas normas a que ficarem vinculadas pela Federação Moçambicana de Basquetebol, pelos presentes estatutos e por demais regulamentos e deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e objecto)

Um) A sociedade tem a sede: Maputo Província, Instituto Industrial e Comercial da Cidade da Matola, Avenida da União Nacional, n.º 1309, Matola F.

Dois) A sociedade objectivos principais:

- a) A promoção, regulamentação e direcção da prática do Basquetebol em todo o território da província de Maputo.
- b) A representação perante a administração pública dos interesses dos seus associados;
- c) A representação do basquetebol na província de Maputo perante organismos congéneres nacionais e estrangeiros;
- d) A organização das competições desportivas nacionais, que nos termos regulamentares lhe couberem.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A Associação de Basquetebol da Província de Maputo é filiada na F.M.B-Federação Mocambiçana De Basquetebol como membro de pleno direito, sendo reconhecido como única representante na província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos e duração)

Um) São órgãos sócios da APBM:

- a) Presidente do Conselho Directivo - Moisés Tete Manjate;
- b) Vice-Presidente para área das finanças - Benlito Eliseu Mulhui;
- c) Vice-Presidente para área de competições - Cleto Basílio Chissico;
- d) Vogal - Salvo Jacinto Munguambe;
- e) Secretário-Geral - Leonel Rodolfo Manhique;
- f) Coordenador do Comité Provincial de Mini Basquetebol - Ernesto J. Nhalungo;
- g) Secretário Técnico Provincial - Hélder Florinda;
- h) Assembleia Geral - Presidente - Manuel João Uamusse;
- i) Conselho Fiscal - Presidente - Horácio Manuel Quive;
- j) Conselho de Arbitragem - Fernando Jorge Machava.

Dois) Os corpos gerentes são eleitos para mandatos com a duração de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.

ARTIGO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória, com um mínimo de 50% dos votos.

Dois) Em segunda convocatória, a Assembleia Geral reúne-se com número de votos presentes.

ARTIGO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A assembleia reúne-se duas vezes por ano:

- a) Em março para aprovar o relatório do exercício;
- b) Em Dezembro encerrar as contas.

Dois) Os trabalhos serão conduzidos pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral da associação será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO OITAVO

(Presidente da Direcção)

Compete ao presidente:

- a) Representar a ABPM perante a administração pública;
- b) Representar a ABPM em juízo;
- c) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO II

Da estrutura regulamentar

ARTIGO NONO

(Regulamento)

A estrutura regulamentar é a seguinte:

- a) Regulamento de inscrições e transferência;
- b) Regulamento de provas;
- c) Regulamento de arbitragem;
- d) Regulamento eleitoral;
- e) Regulamento de disciplina;
- f) Regulamento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Vigência

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Associação Kubhatana Atawala

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas noventa e três à folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas B barra oito, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Micho Pedro Majunguisse, solteiro, maior, natural de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102855176C, de oito de Agosto de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Alves Domingos Jeque Calarira, solteiro, maior, natural de Mucumbura, distrito de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104549121I,

de três de Dezembro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Anatórcia António Chezero, solteira, maior, natural de Daqui, distrito de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, residente em M'Phende, distrito de Mágoè, titular do Bilhete de Identidade n.º 050801709658M, de trinta de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Coleni Pita Djulaie, solteiro, maior, natural de Cazindira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100075108B, de seis de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Constantino Manuel Adão, solteiro, maior, natural de Mucumbura, distrito de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101538978I, de trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Fidalina Doasse Semente, solteira, maior, natural de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Moisés Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050906535682I, de oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Manuel Bauleni, solteiro, maior, natural de Mukumbura, distrito de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050904998735P, de dezasseis de Abril de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Marcélio Chassimba Brumo, solteiro, maior, natural de Daque, distrito de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Julius Nyerere, em Manje, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102705648C, de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Maria João Wachen, solteira, maior, natural de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105627885 J, de dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete e Palatina Adamo Meque, solteira, maior, natural de Inhangome, Distrito de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101055858 M, de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número cinquenta e cinco barra GG traço CEPT barra SG barra dois mil e vinte, de dezanove de Março de dois mil e vinte, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Natureza)

A Associação Kubhatana Atawala é uma organização étnica social dos naturais e amigos de Mágoè, sem fins lucrativos, criada a 26 de Dezembro de 2018, cuja finalidade é de unir socialmente as famílias matawalas e seus amigos.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

Um) A Associação Kubhatana Atawala, é criada por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua aprovação pela entidade competente, e tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Matundo, Unidade Nsonha, sem rua, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da província de Tete.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, noutros pontos (distritos) da província de Tete.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação é constituída para a prossecução dos seguintes objectivos:

- a) Valorizar a Cultura do Distrito de Mágoè e unir as famílias Matawalas e seus amigos residentes fora e dentro dos Distritos que fazem parte.
- b) Identificar e unir os irmãos da etnia Matawala e seus amigos que vivem fora da sua zona de origem;
- c) Promover encontros entre os membros da associação em locais unanimemente aprovados, que visem a criação de ambientes de diversão e momentos alegres;
- d) Solidarizar-se e promover ajuda às famílias tawalas ou seus amigos, que estejam a passar por momentos de aflição dentro ou fora da associação;

- e) Conhecer o local onde vive a família Matawala e seus amigos;
- f) Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações emergentes, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento da cultura e tradição tawala no seio do distrito ou qualquer ponto do país;
- g) Divulgar e materializar os valores culturais dos matawala sem qualquer canto da Província onde estejam localizados os seus membros;
- h) Promover o intercâmbio a outros níveis entre grupos e associações que com ela se relacionem;
- i) Solidarizar-se com as famílias que estejam a passar por momentos de aflição dentro da associação;
- j) Ajudar as comunidades da etnia Tawala, na definição das prioridades para intervenção quer do Governo ou qualquer parceiro para o desenvolvimento do Distrito e das comunidades em particular;
- k) Promover, formações artístico-culturais em canto e dança tradicional da cultura Tawala;
- l) Divulgar os trabalhos da associação através dos órgãos de comunicação social a vários níveis, bem como produzir material informativo local, exemplo: Folhetos, panfletos, cartazes, áudio;
- m) Promover actividades de gestão sustentável dos recursos naturais através de palestras com as comunidades locais da etnia tawala;
- n) Participar em eventos socioculturais e económicos relacionados à etnia tawala, podendo ser dentro ou fora do distrito;
- o) Elaborar e divulgar brochuras sobre as potencialidades do distrito de Magoè junto as comunidades;
- p) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida das comunidades;
- q) Promover conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras formas de intervenção socioculturais do distrito e província.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou

colectivas, desde que aceitem as disposições dos estatutos da associação.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por qualquer membro da associação, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

Cinco) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da associação.

Seis) A distinção será definida segundo o regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros os que:

- a) Renunciarem por escrito;
- b) Não pagarem as respectivas quotas por um período superior a três meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Infringirem de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Manifestem conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

A Associação Kubhatana Atawala tem as seguintes categorias de membro:

- a) Membros fundadores: Todas as pessoas singulares que tenham participado na Assembleia Constituinte;
- b) Os membros efectivos: Todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras que decidam, aderir os objectivos da associação livre e voluntariamente;
- c) Membros beneméritos: Todas as pessoas singulares, nacionais estrangeiras que apoiam a as-

sociação na realização das suas actividades e operacionalização dos objectivos;

- d) Membros honorários: As pessoas que tenham-se evidenciado com mérito em prol da associação.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Os membros têm os seguintes direitos:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação;
- h) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- i) Possuir o cartão de membro e representar a associação em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- j) Receber informação periódica do Conselho de Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- k) Formular propostas de projectos consentâneos com os fins e actividades da associação;
- l) Beneficiar-se de assistência social desde que tenha quotas actualizadas;
- m) Beneficiar-se do subsídio funeral, desde que tenha quotas actualizadas;
- n) Liberdade à expressão com todos os limites legais;
- o) Ser tratado com correcção e respeito;
- p) Ser tratado com imparcialidade e igualdade;
- q) Acesso à informação em assuntos da associação.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e as disposições dos estatutos;

- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar regular e atempadamente as quotas mensais;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- f) Prestar informações e apoio que lhe for solicitado para o desenvolvimento da associação;
- g) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- h) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- i) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- j) Informar o Conselho de Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- k) Defender o bom nome e o prestígio da associação;
- l) Respeitar os superiores hierárquicos, dentro e fora da associação.

ARTIGO DEZ

(Subsídio de funeral e assistência médica)

Um) O subsídio de funeral e assistência médica e medicamentosa será atribuído nos seguintes termos: Por morte do seu agregado familiar, terá um apoio correspondente a 3.000,00MT (três mil meticais), podendo ser actualizado sempre que necessário, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Gozam do pleno direito dos benefícios de subsídio por morte e de assistência médica e medicamentosa os seguintes membros do agregado familiar:

- a) Filhos ou enteados do membro, menores de 18 anos, ou menores de 22 e 25 anos, sendo estudantes de nível médio ou superior respectivamente, ou ainda maiores de idade sendo deficientes;
- b) Ascendentes do membro da associação, se desprovidos de actividades de geração de rendimento capaz de suportar as despesas;
- c) Qualquer membro da família, desde que esteja a viver com o membro da associação no momento da ocorrência do facto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos da associação)

Um) A Associação Kubhatana Atawala terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porém, da Associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos, nomeadamente: O presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável.

Quatro) De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada acta em livro próprio devidamente homologada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Apreciar e aprovar o plano anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros da mesa, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, assim como recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;

- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Ractificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- i) Fixar e actualizar o valor das quotas mensais;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- k) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- l) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- m) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO CATORZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de uma carta de correspondência sem o prejuízo do uso de telefone e outros meios de comunicação em uso na República de Moçambique.

Dois) As convocatórias são entregues pessoalmente aos membros com antecedência mínima de quinze dias, excepto para reuniões extraordinárias, em cuja convocatória de constar com obrigatoriedade, a data da realização da reunião, o local, os pontos da agenda e assinatura do presidente ou delegado do órgão que convoca.

ARTIGO QUINZE

(Verificação do quórum)

Um) A Assembleia Geral realiza-se com a maioria simples de membros e fica adiada para o dia seguinte se os presentes não fizerem essa maioria na primeira convocatória.

Dois) No dia remarcado a reunião realiza-se com o número de membros existentes de modo a não pôr em causa a realização dos objectivos da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da Associação Kubhatana Atawala.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis, sendo: um presidente, um secretário, um gestor financeiro, um porta-voz e um responsável dos assuntos sociais.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral de gestão da associação de acordo com a realidade actual;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- j) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- k) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O presidente poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros.

Cinco) As disposições do número anterior exceptuam os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros, seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção nas suas acções, irá pautar por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas deverão ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes e o presidente terá voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

Três) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do presidente.

Quatro) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do presidente ou a quem o delegar.

Cinco) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no presidente os poderes colectivos da representação da associação, em juízo ou fora dele.

Seis) Em caso de ausência ou impedimento do presidente, o Conselho da Direcção reunirá nomeando temporariamente um presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza as actividades da associação, para aferir a legalidade de todos os actos levados acabo pela associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos em plena Assembleia Geral, nomeadamente, presidente, vice-presidente e secretário.

Três) O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar a legalidade dos actos administrativos;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;

c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Quatro) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Cinco) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

ARTIGO VINTE

(Incompatibilidade de cargo)

Observando-se a incompatibilidade no exercício de cargo que for confiado, o membro poderá ser substituído por outro com a capacidade de exercer essas funções que seriam exercidas pelo cessante.

ARTIGO VINTE E UM

(Duração do mandato)

A duração do mandato de todos órgãos incluindo o conselho fiscal, é de 2 anos renováveis.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Um) A associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

Dois) A prestação em valores monetários devidos mensalmente por cada um dos membros, denomina-se jóia ou quota e lhe permite manter a qualidade de membro na associação.

- a) O montante de jóias ou quotas é definido e actualizado, por deliberação da Assembleia Geral da Associação;

- b) A quota será paga mensalmente, podendo, de acordo com as possibilidades de cada membro pagar, mensal, trimestral ou anualmente;
- c) A quota será paga mediante o depósito bancário na conta ou entregue ao tesoureiro da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Constituem património tangível e intangível da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedido;
- d) As instalações (edifícios) da associação e meios de transporte que forem adquiridos e ou forem oferecidos pelos parceiros de cooperação.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares, penas e recursos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Penas)

Um) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Demissão; e
- d) Expulsão.

Dois) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa oral ou escrita do membro o qual será notificado pelo Conselho de Direcção, da infracção a que se lhe acusa e do prazo para se defender.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Recurso)

Um) A pena aplicada ao membro infractor cabe recurso à Assembleia Geral, cujo recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro, todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

Dois) O prazo para a interposição do recurso será previsto no regulamento interno da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SETE

(Alteração dos estatutos)

Qualquer alteração dos estatutos, e ou transformação deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E OITO

(Resolução e litígios)

Um) Em caso de algum conflito interno entre os membros, pautar-se-á pela resolução extra-judicial a nível da associação.

Dois) Só em casos de força maior e quando não surta efeitos a resolução extra-judicial, recorrer-se-á ao Tribunal Judicial da Província de Tete como entidade competente.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho relativa ao Associativismo, Código civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da Associação será feita em reunião extraordinariamente convocada para o efeito, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da Lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos seguintes termos:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até a medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou;

c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique;

d) Os liquidatários da associação deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da tomada de conhecimento do Despacho de Reconhecimento ou Legislação da associação.

Está conforme.

Tete, 3 de Junho de 2020. — O Notário, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Altona Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios de vinte e nove de Julho de 2023, que os sócios da sociedade comercial por quotas denominada Altona Mozambique II, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101264508, com NUIT 401519459, deliberaram pela: (i) transferência da sede da sociedade passando esta para a Avenida Zedequias Manganhela n.º 591, 1.º andar, n.º 11, cidade de Maputo, República de Moçambique; (ii) cessão integral da quota do sócio Cedric Valery Gerard Simonet a favor da sociedade Altona Rare Earths Mauritius, Limited, tendo esta unificado as suas quotas, passando esta a deter uma única quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e que representam 100% (cem por cento) do capital social; (iii) divisão e cessão parcial da quota do sócio Altona Rare Earths Mauritius Limited, a favor da sociedade Ossanzaya Empreendimentos, Limitada, que foi admitida como nova sócia da sociedade, passando aquela a deter uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais) e que representam 95% (noventa e cinco por cento) do capital social e a sociedade Ossanzaya Empreendimentos, Limitada, uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais) e que representam 5% (cinco por cento) do capital social; (iv) pela alteração integral dos Estatutos da Sociedade; (v) a manutenção do senhor Cedric Valery Gerard Simonet como Administrador da Sociedade, director-geral e representante do sócio Altona Rare Earths

Mauritius Limited em Moçambique; e (vi) pela constituição de um conselho de administração da sociedade composto por três membros sendo o respectivo mandato de 4 (quatro) anos a contar a partir da data da tomada da deliberação.

Em consequência das deliberações, alteraram integralmente o pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Altona Mozambique Limitada, e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, 1.º andar, n.º 11, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração, prospecção, desenvolvimento, produção, processamento, *marketing*, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos minerais.

Dois) O objecto social inclui ainda mas não se limita à:

- a) A aquisição e importação de todos os equipamentos utilizados nos programas de exploração, pesquisa e prospecção incluindo equipamentos geo-físicos, geoquímicos, laboratoriais, observação, administração e informático, veículos de todos os tipos, material para acampamento, equipamento mineiro, metalúrgico, material de engenharia, material de construção civil, mobiliário de escritório e doméstico;
- b) A importação e exportação de quaisquer bens, equipamentos e outros materiais necessários para a prossecução das actividades da sociedade.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões adquirir a gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís) e que representam 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Altona Rare Earths Mauritius, Limited; e
- a) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís) e que representam 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ossanzaya Empreendimentos, Limitada.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos 75% do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ do capital social, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) Sujeito a deliberação dos sócios, a sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a duzentos milhões de meticaís.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, os sócios poderão acordar os termos em que o outro sócio possa contribuir mas sem, contudo, haver possibilidade de amortizar a quota do sócio incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios. A cessão a favor de qualquer entidade do grupo é livre e não obedece ao disposto no presente artigo.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 4 seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quinze dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a Sociedade deverá, dentro de cinco dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles tem quinze dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número 1 deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá proceder à amortização nos termos e condições estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Qualquer sócio pode ser excluído, mediante deliberação da assembleia geral, no caso de haver uma deliberação dos sócios a aprovar a alienação de parte ou totalidade da quota do sócio alienante a favor de outro sócio ou terceiros, e este faltar com a sua obrigação.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização da quota do sócio excluído.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo 10:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de quinze (15) dias, que poderá ser reduzida para dez (10) dias quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta ou correio electrónico;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar com o facto.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados 75% do capital social devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administradores ou conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores, nomeados pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear ou exonerar um ou mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis e pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Quatro) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Seis) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Ou outras situações definidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director-geral com o pré-aviso mínimo de cinco (5) dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria de simples de votos dos administradores presentes ou representados, no caso de conselho de administração.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito e devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal/fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um conselho fiscal, composto por um mínimo de três membros efectivos devendo um deles ser auditor ou por um fiscal único que poderá ser uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade de revisão de contas ou fiscal único a quem a assembleia geral haja eventualmente confiado a fiscalização dos negócios da sociedade, terá acesso às contas, livros e demais documentação da sociedade bem como às outras informações solicitadas, na medida que for razoável e necessário para cumprir com as suas respectivas obrigações nos termos da lei, destes estatutos e quando forem solicitadas pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões)

O conselho fiscal, quando nomeado reúne-se sempre que convocado pelo presidente, oralmente ou por escrito e sem obediência a quaisquer procedimentos de convocação. No caso de fiscal único, poderá participar nas reuniões do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) As deliberações do conselho fiscal, quando nomeado, serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Às reuniões do conselho fiscal aplicar-se-ão as regras aplicáveis ao conselho de administração.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho fiscal e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa e poderá consistir em várias cópias devendo ser assinadas por um ou mais membros.

SECÇÃO III

DO SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Secretário da sociedade)

Os sócios, querendo, poderão nomear um secretário da sociedade cujas responsabilidades serão determinadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da Lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de 75% do capital social e em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Amalisi Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101836274, uma entidade denominada Amalisi Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndayirata Janvier, solteiro, de nacionalidade ruandesa, portador do Passaporte n.º PC662719, emitido a 3 de Novembro

de 2021, válido até 2 de Novembro de 2031, residente na provincial de Maputo, bairro do Infulene A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Amalisi Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro do Infulene, Avenida Eduardo Mondlane, a duração da sociedade será por tempo indeterminado e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização a grosso e retalho de suplementos alimentares, representações comerciais;
- b) Venda de bebidas a gross e a retalho;
- c) Turismo;
- d) Fabricação de bebidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo: Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Ndayirata Janvier.

ARTIGO QUARTO

Gerência e movimentação de contas bancárias

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio único o senhor Ndayirata Janvier, em juízo e fora dele, e passivamente.

Dois) Para, a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura administrador e o carimbo da empresa sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ANC Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade ANC Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100872722, decidiu a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

AVIV Global Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por um documento particular de dez de Julho do ano de dois mil e vinte, da sociedade AVIV Global Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada registada sob NUEL 101350312. Os sócios Bianca Sylvia Zvarevashe e Wilfred Zvarevashe, cederam as suas quotas na totalidade ao Manuensa Horácio Francisco Catemente, tendo, consequentemente, procedido à alteração da redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuensa Horácio Francisco Catemente.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

BZ Frangos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009575, uma entidade denominada BZ Frangos, Limitada.

Zeca Agostinho Tinga, casado, com Albertina Antero António Cossa em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no

bairro casa n.º 53, quarto 56, Município da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101095392B, emitindo a 20 de Setembro de 2022, pelo Serviços de Identifica Civil em Maputo; e

Albertina Antero António Cossa, casada, com Zeca Agostinho Tinga em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no Bairro casa n.º 53, quarto 56, Município da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500651876B, emitindo a 19 de Junho de 2023, pelo Serviços de Identifica Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação BZ Frangos, Limitada. A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, bairro Khogolote, n.º 53, quarto 56. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços em diversas áreas, pecuária, agricultura, avicultura, suinicultura, turismo, indústria, construção civil, transporte, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo:

- a) Uma quota de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Zeca Agostinho Tinga;
- b) Uma quota de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Albertina Antero António Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Zeca Agostinho Tinga e Albertina Antero Antonio Cossa desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Capital Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 11 de Setembro de 2023, foi deliberado, na sociedade Capital Foods, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100157748, a cedência total da quota do sócio Muhammed Ayob Mahomed Salim, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
Pacto social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 225.650.000,00MT (duzentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 115.104.065,00MT (cento e quinze milhões, cento e quatro mil e sessenta e cinco meticais), correspondente a 51,01% do capital social, pertencente à sócia Nazma Banu Valimahomed;
- b) Uma quota no valor nominal de 110.771.585,00MT (cento e dez milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco meticais), correspondente a 49,09% do capital social, pertencente a Ayob Mahomed Salim.

Maputo, 6 de Outubro 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Christian Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105010175, uma entidade denominada Christian Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Elisa Matos de Matias Chaves, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2887, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107040831S, emitido a 30 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Christian Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2887.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade e duração)

A sociedade tem por objecto, *catering*, eventos, deliver, prestação de serviços comércio geral com importação e exportação. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Maria Elisa Matos de Matias Chaves.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A administração e representação da sociedade pertencem a sócia Maria Elisa Matos de Matias Chaves desde já nomeada gerente. A sócia poderá nomear mandatários ou administradores bastado para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Civilpro Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que pela acta de três de Outubro de dois mil e vinte e três da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Civilpro Engenharia, Limitada, sociedade registada na conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105008455, com capital social de quinhentos mil meticais, deliberou se pela transferência do endereço da sociedade, da Avenida Agostinho Neto número oitocentos e vinte e nove, rés-do-chão, para Avenida Patrice Lumumba número seiscentos e vinte, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Dois) A sociedade tem sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 620, bairro Polana Cimento, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

CLC Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta três de Julho de dois mil vinte e três, pelas catorze horas, na sociedade CLC Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Sommershield, rua do Rio Inhamiara 13, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101569624, com capital social de vinte mil meticais, delibero a alteração da sede de bairro Sommershield, rua do Rio Inhamiara 13, para bairro Sommershield, rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 314. E consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO
Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Sommershield, rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 314.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

a carteira profissional n.º 714, emitido pela Ordem dos Advogados de Moçambique, como representante legal da sociedade Doxa, Beach Hotel e a retirada do sócio Deon Kuhrau, da qualidade de director da mesma.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Edcon, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Edcon, Limitada, matriculada sob o NUEL 100155079, foi deliberado pelo sócio a alteração da sede da empresa alterando o artigo segundo n.º 1, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade passa a ter a seguinte nova redacção: A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, Maputo Shopping Centre, rua da Imprensa SR1E e SR2E. E sucursal em Tete, rua de Moatize n.º 23. Em Maputo na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 27, e bairro Mussumbuluco, n.º 12, rua da Mozal.

Está conforme.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação LevasFlor

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da fundação foi celebrado na Conservatória de Registo das Entidades Legais da cidade de Maputo com o Número Único da Entidade Legal 105011054, no dia dez de Julho de dois mil e vinte e três foi constituída a Fundação LevasFlor nos termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro cujo conteúdo obrigatório para publicação se segue:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação LevasFlor como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada personalidade jurídica

com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidores)

O instituidor da Fundação é a empresa LevasFlor representada pelo senhor Nils Waldolf von Sydow, natural da Suécia de nacionalidade com domicílio profissional no distrito de Beira, província de Sofala, residente na cidade da Beira, Portador do Passaporte n.º AA0501681, emitido no dia 12 de Abril de 2022 pela Embaixada da Suécia.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação LevasFlor é de âmbito nacional, com sede na província de Sofala, distrito de Beira, Avenida F.P.L.M-Macúti, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Fim)

A Fundação LevasFlor tem por fim não lucrativo a promoção da gestão sustentável de florestas junto com o desenvolvimento social e económico nas áreas da subsistência, educação, saúde e promoção do género feminino no âmbito de promover um padrão de vida melhor para as comunidades em convivência com a natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A fundação é instituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Missão, visão e valores)

Missão: Promover a gestão responsável das florestas e dos recursos naturais moçambicanas que beneficiem as comunidades, o país e a sociedade mundial no contexto das alterações climáticas.

Visão: Liderar uma sociedade que valoriza e implementa acções para promover os benefícios económicos, ecológicos e sociais das florestas.

Valores: A fundação presa de valores que a identificam a saber:

- Honestidade, integridade, respeito, empatia, criatividade e inovação;
- Privilegiar os conhecimentos e práticas locais;
- Assegurar a participação dos grupos mais impactados e vulneráveis;
- Assegurar a equidade e justiça social/ambiental.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

A fundação tem como objectivos:

- Promover o desenvolvimento nas áreas de subsistência, educação, saúde, e promoção do género feminino;
- Fomento de iniciativas de âmbito social, sustentável e económico de relevante interesse, nomeadamente conferências, acções de sensibilização ou de demonstração;
- Alinhar as práticas de conservação e restauro com as necessidades e aspirações locais e empoderar a autoridade local representativa para a tomada de decisões.
- Estabelecer parcerias com outras congéneres não governamentais nacionais e estrangeiras;
- Apoiar o desenvolvimento e implementação de uma política florestal nacional sustentável;
- Facilitar a colaboração vertical e horizontal de múltiplas partes interessadas na gestão dos recursos naturais;
- Apoiar os direitos de titularidade e de recursos dos pequenos agricultores;
- Prestar serviços de extensão e assistência técnica aos pequenos produtores nas metodologias da agro-florestal e agroecologia;
- Colaborar com instituições de pesquisa como Universidades sobre o uso sustentável das florestas;
- Investir na pesquisa e desenvolvimento de tecnologias agro-florestais, agro-ecológicas e inovação;
- Apoiar o estabelecimento de mercados e cadeias de valor sustentáveis para produtos agrícolas e florestais;
- Promover o financiamento inovador para apoiar sistemas de produção sustentáveis;
- Apoiar a reorientação dos subsídios agrícolas e incentivos financeiros para considerar o capital natural e os serviços ecos sistémicos;
- Mobilização, captação e geração de recursos para o financiamento da Fundação LevasFlor.

ARTIGO OITAVO

(Autonomia)

No exercício da sua actividade a Fundação poderá nomeadamente:

- Celebrar contratos;
- Aceitar doações, heranças ou legados;
- Adquirir bens, após aprovação do Conselho Administrativo;
- Alienar bens, após aprovação do Conselho Administrativo;

- e) Participar no capital de empresas, e desenvolver todas as actividades que, não sendo conflituantes com o seu objecto, tenham em vista aumentar o seu património.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e Conselho de Administração só poderão funcionar estando presente a maioria dos seus membros e em segunda convocatória, desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso ou por maioria simples de votos com excepção dos casos em que é exigida a maioria qualificada de dois terços, nomeadamente para:

- Aprovação de alteração dos estatutos.
- Exoneração de membros do Conselho de Administração.

Três) As convocatórias poderão ser dirigidas pelo E-Mail com antecedência mínima de quinze dias.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição o da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo, deliberativo, constituída da por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, e dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral feita por escrito, através do jornal de maior circulação no país ou outros meios disponíveis, com antecedência mínima de vinte dias, indicando o dia, a hora e o local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete Assembleia Geral:

- Aprovar o plano anual, orçamento da fundação, balanço de contas que lhe sejam submetidos, e deliberar as alterações aos estatutos;
- Ratificar ou não a atribuição da proposta de categoria de membro honorário;
- Fixar a jóia e a quota dos membros;
- Aprovar a filiação ou integração da fundação com outros organismos e instituições, que se identifiquem com a causa da Fundação Levas Flor, e que respeitem a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano;
- Se reunião da Assembleia Geral faltar mais do que um membro da Mesa, são substituídos por escolha dentre os participantes da mesma; e
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e de tomada de posse dos membros eleitos;
- Investir nos respectivos cargos dos membros eleitos para composição dos órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos eleição para os órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

Auxiliar o presidente e substituí-lo por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- Garantir a regularidade dos avisos convocatórios;
- Verificar a existência de quórum necessário para um bom funcionamento das assembleias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação composto por um número ímpar de membros.

Dois) A fundação pode, entendendo conveniente, ser composta por elementos externos à organização, cabendo ao Conselho de Administração definir a sua composição.

Três) O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

Quatro) Em caso de impedimento do presidente-administrador, cabe ao Conselho designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho que promove a execução das deliberações tomadas pelo mesmo e pelo conselho.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo Presidente ou por dois ou mais membros.

Três) As convocatórias devem ser feitas por escrito ou por e-mail, com pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas no local a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas, em princípio, na sede da fundação, ou noutro local, fora da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da fundação:

- Executar e fazer cumprir o previsto no presente estatuto;
- Orientar e gerir todas as actividades da fundação;
- Representar a fundação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo; comprometendo-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade;
- Estabelecer a organização interna da fundação e elaborar regulamentos e instruções que julgar conveniente;

- e) Realizar investimentos em conformidade com o plano aprovado;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Fundação, incluindo mandatários judiciais;
- g) Propor os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;
- h) Propor, a abertura de sucursais, delegações e outras formas de representação da Fundação, bem como sobre a celebração de acordos de representação com outras entidades;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias;

Dois) É vedado aos administradores e ou procuradores, realizar em nome da fundação, quaisquer operações alheias ao seu fim.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num dos administradores a gestão diária da fundação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

Quatro) Aprovar e alterar os estatutos.

Cinco) Designar e exonerar, sob proposta do seu presidente, os membros do Conselho de Administração.

Seis) Discutir e aprovar o relatório e contas de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência, mas cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma única vez.

Três) Nenhum membro do Conselho de Administração pode representar mais de um membro.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação representado por membros eleitos pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, sendo um deles presidente e os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a fundação;
- b) Velar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
- c) Velar pela regularidade dos livros e registos contabilísticos;
- d) Verificar quando julgue conveniente, e pela forma que entende adequada, a extensão da caixa e existência de quaisquer espécies de bens ou valores pertencentes á fundação ou por ela recebidos em garantias, depósitos ou outro título;
- e) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- f) Verificar os critérios volumétricos adoptados pela fundação conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Presidente do conselho de Administração;
- h) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) Qualquer membro do Conselho Fiscal deve proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considere conveniente para o cumprimento das obrigações.

CAPÍTULO III

Das áreas de acção e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Organização e funcionamento)

Um) A organização interna constará de regulamento próprio.

Dois) A direcção da área é assegurada por um Director executivo, que faz parte do Conselho de Administração.

Três) O Director executivo tem direito a receber uma remuneração compatível com o exercício da sua função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Director executivo)

Compete ao Director Executivo:

- a) Garantir a gestão operacional, administrativa dos recursos humanos, patrimoniais, financeira dos projectos e actividades da Fundação LevasFlor;
- b) Assegurar a realização das actividades que lhe forem atribuídas por regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Um) Constitui património da fundação:

- a) O valor atribuído pela Fundação LevasFlor no acto da instituição;
- b) As contribuições voluntárias dos membros;
- c) Os bens e direitos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de Direito Público e/ou privado e, ainda por todos os demais bens que a fundação advier por qualquer outro título.

Dois) O património inicial da Fundação é de 600 000MT (seis centos mil meticaís).

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da fundação:

- a) Os rendimentos dos seus bens próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito do seu objecto;
- b) Todos os bens e direitos por ela adquiridos ou que lhe advierem de qualquer título;
- c) Doações e legados puros e bem assim, doações e legados condicionais ou onerosos, desde que nestes últimos a condição ou encargo não contrarie os fins da Fundação nem viole a lei;
- d) Os juros de contas de depósito;
- e) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- f) O produto de empréstimos contraídos;
- g) Subsídios que lhe venham a ser concedidos pelo Estado;

Dois) Os rendimentos da fundação serão destinados a:

- a) Apoiar actividades enquadradas no seu fim;
- b) Suportar os encargos do seu funcionamento;
- c) Investimentos no aumento do património.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação)

A fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deve ser o presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção)

Um) A extinção da fundação só pode ser deliberada, sempre juízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação por unanimidade do Conselho de Administração e do presidente da fundação, devendo ser fixado para o respectivo património o destino a ser julgado mais conveniente em razão dos fins para que foi instituída.

Dois) No caso de extinção da fundação, o património remanescente após o cumprimento de quaisquer obrigações, é transferido para outras fundações ou organizações não-governamentais cuja finalidade seja similar a da presente fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são supridos pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Green Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011540, uma entidade denominada Green Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, portador do Passaporte n.º CC788500, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa; e

Jeremias Gabriel Monjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Mulotana Bill, distrito de Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Green Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, rua Damião de Góis, n.º 523, bairro da Sommershield, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais,
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais,
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 80% do capital pertencente ao sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes e uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão

exercidas pelo sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Hassan & Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Março de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101950018, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

A sociedade adopta a denominação Hassan & Co, Limitada, de ora em diante designada por sociedade, é constituída sob a forma de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, e regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola Gare, estrada nova Coca-Cola, Parcela n.º 3380, município da Matola província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, e pode transferir a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabrico de embalagens, materiais, artigos plásticos e seus derivados;
- b) Fabrico de mexas perrucas, cabelos e extensões para uso estético;
- c) Comercialização a grosso e a retalho de mexas perrucas, cabelos e extensões das embalagens, artigos plásticos e seus derivados.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fuwon Kwon;

b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais) e correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Whebe Ahmad;

c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais) e correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Hussein.

Dois) Após a deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social da sociedade, na proporção das percentagens de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral, e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a sua oneração e constituição de quaisquer encargos, requerem prévio acordo da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) Um sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os outros sócios e a sociedade devem exercer o seu direito de preferência dentro de quinze e quarenta e cinco dias respectivamente, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) As quotas somente podem ser amortizadas nos casos em que um sócio é excluído ou exonerado da sociedade.

Dois) Exclusão de um sócio requer prévia deliberação da assembleia geral da sociedade, e só pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular da quota;
- b) A quota ser penhorada, confiscada e apreendida;

c) Em caso de falência ou insolvência dos sócios;

d) Dissolução de uma sociedade que é sócia.

Três) O preço da amortização da quota será pago em três prestações iguais, devidos em seis meses, um ano e dezoito meses respectivamente, depois de ter sido estabelecido por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao ano fiscal;
- b) Deliberar sobre a decisão de aplicação de resultados;
- c) Designar os administradores.
- d) Uma reunião da assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por uma simples carta, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exige outros procedimentos formais para uma determinada deliberação.
- e) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que se considere necessário, por iniciativa da administração ou dos sócios sem prejuízo das formalidades referidas no número anterior;
- f) Convocação da assembleia geral deve indicar o nome da sociedade, sede, número de quotas, local, data e hora para a reunião, o tipo de reunião, agenda que contenha a indicação dos documentos a serem analisados e que serão imediatamente colocados à disposição dos sócios.
- g) A reunião da assembleia geral terá lugar, em princípio, na sede da sociedade, mas pode ocorrer em qualquer outro lugar dentro do território nacional mediante decisão da administração, ou no estrangeiro mediante acordo de todos os sócios;
- h) A reunião da assembleia geral poderá ter lugar sem a necessidade de quaisquer formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou

representados por seus mandatários na reunião, e concordam expressamente que a reunião possa deliberar validamente desta maneira.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios podem estar representados nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, cônjuge, mandatário, e administrador, através de uma procuração ou simples carta mandada emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral será considerada validamente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, os sócios que detenham participações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação independentemente do número dos sócios presentes ou representados e das participações do capital social por eles detidas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exigem maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações exigem uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social:

- Aumento ou redução do capital social;
- A transmissão de quotas;
- Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- As alterações aos estatutos da sociedade;
- Nomeação e destituição dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução. Ficando desde já indicado o sócio Ahmad Hussain, como administrador e representante legal da sociedade, com poderes para nomear um gerente, se necessário.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um dos sócios, caso o gerente seja estranho a sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos no Código Comercial vigente.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões da administração)

A administração reúne pelo menos, uma vez por ano, e deve conduzir qualquer número de reuniões informais, conforme solicitado ou sempre que convocado por qualquer administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos os sócios, no mínimo, quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contabilidade da sociedade)

Na sequência de uma deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, ao lucro anual serão deduzidos os seguintes montantes e na seguinte ordem de prioridade:

- 5% (cinco por cento) para reserva legal, até 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que necessário para restaurá-lo, estes valores podem ser ajustados, e reajustados antes de os dividendos serem distribuídos;
- Amortização dos montantes devidos pela empresa aos sócios, correspondente a suprimentos ou outras contribuições, que foram acordados e deliberado pela assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estabelecidas pela lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, a liquidação terá lugar e os liquidatários nomeados pela assembleia geral exercerão os mais amplos poderes para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial Moçambicano em vigor.

Está conforme.

Matola, 10 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

HHH Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010695, uma entidade denominada, HHH Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art.º 90.º, do Código Comercial, entre:

Único. Hanifa Abdula Rachide, residente em Maputo, bairro de Djonasse, Boane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101137183I, emitido a 30 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 109675891.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal limitada e a denominação HHH Cleaning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane, Lote n.º 141, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, serviços de limpeza geral, *car wash*, jardinagem, fumigação, venda de viaturas e acessórios de viaturas, auto mecânica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente a sócia Hanifa Abdula Rachide.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam ao cargo de Hanifa Abdula Rachide e passa desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da Hanifa Abdula Rachide.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Infinity Gadgets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011243 a sociedade Infinity Gadgets, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Infinity Gadgets, Limitada, a sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Unami, n.º 464, Kalhamanculo, bairro da Malanga, cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objeto as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e retalho de eletrodomésticos, eletrotécnicos, viaturas e seus acessórios, máquinas e

equipamentos, mobílias, consumíveis de escritórios, programação informática, supermercado, ferragens, medicamentos produtos químicos;

- b) Consultoria geral de gestão e negócios, promoção imobiliária, logística, aluguer de viaturas, outras máquinas e equipamento;
- c) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de atividade, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Rachide Ismael Adamo, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Tchumene-2, rua 24.049, casa n.º 96, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100385876A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a sócia Reznika Habibo, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, quarteirão 4, casa n.º 96, portador do bilhete de identidade n.º 110100011544M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A sociedade é administrada, gerida e representada pelos dois sócios Rachide Ismael Adamo e Reznika Habibo, os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Kwenga Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105011667, uma entidade denominada Kwenga Investimentos e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Arlindo José Bento, maior, casado, com a senhora Rosita Afonso Chambale Bento em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, e natural de Manhiça província de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100426025I, emitido a 4 de Setembro de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Manhiça - Xinavane bairro Novo, n.º 54, casa n.º 97, rés-do-chão;

Rosário dos Santos Sancho Cumbi maior, casado com a senhora Aida dos Anjos Nainhane Cumbi, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300127279J, emitido a 10 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 563, cidade da Matola; e

José Sancho Cumbi, maior, casado, com a senhora Mavis Tembo Cumbi, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300143235B, emitido a 13 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Fomento, quarteirão 18 casa n.º 6, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kwenga Investimentos Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua 174, bairro Novo n.º 118, rés-do-chão, Manhiça Xinavane -sede província de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Actividades nas seguintes áreas:

- a) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de produção e prestação de serviços na área agrícola, agroindustrial e de desenvolvimento rural;
- b) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades afins/ subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para o efeito;
- c) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projetos que, de alguma forma, concorram para seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), correspondente a 42% (vinte e cinco por cento) do capital social é titulada pelo sócio Rosário dos Santos Sancho Cumbi;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (vinte e cinco por cento) do capital social é titulada pelo sócio Arlindo José Bento;
- c) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 18% (vinte e cinco por cento) do capital social é titulada pelo sócio José Sancho Cumbi.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelos sócios os senhores Rosário dos Santos Sancho Cumbi, Arlindo Jose Bento, e José Sancho Cumbi desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos administradores.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

L & L Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de dois mil vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002931 a sociedade L & L Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação L & L Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade

limitada, que tem a sua sede na EN1, ao lado da Inspeção de viaturas, no distrito de Chongoene, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda de bebidas;
- c) Prestação de serviço.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de uma quota pertencente ao sócio único Bento Zefanias Nhanengue.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa/as estranha/as à sociedade.

Três) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

Xai-Xai, 19 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

L.H.MAC Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2023, foi matriculada sob NUEL 100886251, uma sociedade denominada L.H.MAC Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermenegildo José Maculuve, solteiro, maior, natural de Maputo residente nesta cidade portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237020M, emitido a 20 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação L.H.MAC Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 35 na cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas.

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Monumentos;
- c) Estruturas metálicas;
- d) Trabalhos de carpintaria, toscos e de limpeza;
- e) Instalações de iluminação;
- f) Canalização de águas e esgotos;
- g) Construção de piscinas;
- h) Reabilitações e manutenções;
- i) Parques e ajardinamentos;
- j) Hidráulica fluvial;
- k) Hidráulica marítima;
- l) Pintura e outros revestimentos;
- m) Pesquisa para abertura de furos de água.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil metcais) e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Hermenegildo José Maculuve.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais,

designadamente em letras, fianças, abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Seis) Se encontrem devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preços normais do mercado, sob pena de não poder celebrado.

Seis) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

LM- Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009894, uma entidade denominada LM- Correctores de Seguros, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Ermelinda Muaca Mulaicho Pelembe - casada com o senhor Felix Rodrigues Pelembe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AB1152824, emitido a 21 de Setembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro 1.º de Maio, casa n.º 5, distrito Municipal da Matola na cidade da Matola;

Segundo. Lúcia Alberto Coana Macaringue, casada com o senhor João José Macaringue, regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100018648P, emitido a 10 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Laulane, Casa n.º 660, quarto 11, distrito municipal KaMavota, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação LM- Correctores de Seguros, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, na Avenida

Mártires da Machava, n.º 968, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: prestação de serviços na área de aconselhamento, formação, venda, promoção e assistência técnica para contratação de seguros do ramo vida e não vida, bem como a exploração de stands e outros locais de comercialização de produtos e pacotes de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação de conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 500.000,00 MT (quinhentos metcais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelas sócias nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00 MT, correspondente a 50%, pertencente a sócia - Ermelinda Muaca Mulaicho Pelembe;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00 MT, correspondente a 50%, pertencente a sócia - Lúcia Alberto Coana Macaringue.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades

por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão das quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelas sócias - Ermelinda Muaca Mulaicho Pelembe e Lídia Alberto Coana Macaringue - que assumem as funções de sócias administradoras, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete as administradoras, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura das sócio-gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente a assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanço)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para construir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



LTC Marine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Vilankulo, sob o número mil quatrocentos e treze, a folhas cento cinquenta e cinco do Livro C Quatro, a sociedade LTC Marine – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída por documento particular aos dois de Outubro de dois mil vinte e três, que ir reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação LTC Marine – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: serviços de manutenção e reparação de embarcações e seus motores, fornecimento de equipamentos diversos para embarcações, fornecimento de peças e sobressalentes para embarcações e motores, renda e aluguer de embarcações.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Leonardo Tonelane Cuinhane.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Leonardo Tonelane Cuinhane, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularização as disposições legais aplicáveis na república de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, Outubro de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

MAML Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 9 de Agosto de 2022 foi registada a sociedade MAML Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob o NUEL 101833585, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação MAML Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Machava- cidade da Matola, Avenida 3 de Fevereiro, n.º 2268, rés-do-chão, quar-teirão 38, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desen-volver actividades de prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complemen-tares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondentes à soma de uma quota nos seguintes termos:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, detido pela senhora Marisa de Almeida Max Lehener Simões, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Machava-Matola, Avenida 3 de Fevereiro, n.º 2268, quarteirão 38, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101025094S, emitido a 28 de Fevereiro de 2023.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócia Marisa de Almeida Max Lehener Simões.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. — O Téc-nico, *Ilegível*.

Mozambique Maganja Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010815, uma entidade denomina Mozambique Maganja Mining, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial; Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294704S, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho n.º 453, rés-do-chão; e

Jeremias Gabriel Monjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo província, bairro Mulotane Bill, quarteirão 39, casa n.º 49.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mozambique Maganja Mining, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida Damião Goias, n.º 523, bairro da Sommershield, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;

d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;

e) Consultoria na área mineira;

f) Importação de factores de produção destinada a actividade da socie-dade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) correspondente a 80% pertencente ao sócio Goodson Januário da Pena Mugulufo, e outra no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 20% do capital pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da socie-dade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exer-cidas pelo sócio Jeremias Gabriel Monjane, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Routes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Mozambique Routes, Limitada, de seis de Setembro de dois mil e vinte e três, os sócios deliberaram a cessão de quotas, aumento de capital social, mudança do endereço físico da sede da sociedade e admissão de novos sócios, com alteração parcial do pacto social e consequentemente altera os artigos I, IV e VII dos estatutos, que passam a terem as seguintes novas redações:

ARTIGO UM

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1123, Prédio Cardoso, 12.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

- Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, para o sócio Pedro Arone Cuco, cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota de setenta e cinco mil meticais, para o sócio Rui Cláudio Vilanculos Laita, vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma quota de setenta e cinco mil meticais, para a sócia Vânia Alzira Alfredo Mondlane, vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SETE

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios:

- Pedro Arone Cuco – Director-geral.
- Rui Cláudio Vilanculos Laita – Administrador Executivo.
- Vânia Alzira Alfredo Mondlane – Diretora Comercial.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

N.C.J.J – Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050011692, uma entidade denominada N.C.J.J - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Crizélia David Sumbane, nascido a 7 de Outubro de 1998, solteira, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola A, quarto n.º 34, casa n.º 22, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102360492J, emitido pela DNIC da cidade da Matola a 18 de Outubro de 2021, NUIT 149135383 Contactável pelo n.º 842544370;

Segundo. Nicolau Nguiliche Machele, nascido a 12 de Fevereiro de 1993 solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente na Matola C, quarto n.º 18, casa n.º 429, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101040024491, emitido pela DNIC da cidade de Maputo a 9 de Maio de 2023, NUIT 129375906 Contactável pelo n.º 844938681;

Terceiro. Jaime Jeremias Sumbane, nascido a 7 de Novembro 1999, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai residente na Machava Km16, quarto n.º 10, casa n.º 66, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104880141I, emitido pela DNIC da cidade de Maputo aos 12 de Dezembro de 2019, NUIT 165893573 Contactável pelo n.º 846056687;

Quarto. Jorge David Sumbane, menor, nascido a 24 de Janeiro de 2007, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Matola, residente na Matola A quarto n.º 34 casa n.º 22, portador do Bilhete de Identidade 100106872840C, emitido pela DNIC da cidade da Matola a 16 de Agosto de 2017, representado pelo pai David Jaime Sumbane, nascido a 28 de Agosto de 1978, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na Matola A, quarto n.º 34 casa n.º 22, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105927751C emitido pela DNIC da cidade da Matola a 28 de Março de 2023, NUIT 123544676, Contactável pelo n.º 870405558.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação N.C.J.J-Services, Limitada. e têm a sua sede na Matola-Rio, estrada nacional n.º 2, Km15, podendo por simples deliberação dos sócios, serem criadas, sucursais, agências, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objectivos principais:

- Consultoria em psicologia organizacional, contabilidade e auditoria;
- Prestação de serviços de limpeza geral e serviços de jardinagem;
- Venda de consumíveis do escritório, material informático e de ferragem;

Dois) Abertura e manutenção de furos de água, instalação e manutenção eléctrica.

Três) Canalização, manutenção hidráulica, venda de peças e manutenção geral de viaturas.

Quatro) Prestação de serviços agro-pecuários, aquacultura, serralharia, pintura e carpintaria.

Cinco) A sociedade poderá em geral dedicar-se a outras actividades complementares daquele exerce.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 225.000,00MT correspondente a 30% pertencente ao sócio Nicolau Nguiliche Machele;
- b) Uma quota no valor de 187.500,00MT correspondente a 25% pertencente à sócia Crizélia David Sumbane;
- c) Uma quota no valor de 187.500,00MT correspondente a 25% pertencente ao sócio Jaime Jeremias Sumbane;
- d) Uma quota no valor de 150.000,00MT correspondente a 20% pertencente ao sócio Jorge David Sumbane.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios. Na cessão de quotas terá preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem das quotas já detidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio maioritário Nicolau Nguiliche Machele, fica obrigada pela assinatura do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios e todas as decisões são por eles tomadas, qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio.

Maputo, 12 de Outubro 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ndzrawu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil vinte e três, exarada a folhas cento vinte e três á cento vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de

Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade terá como denominação Ndzrawu, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 1230, cidade de Maputo, em Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade:

Consultoria de negócios e financeira; consultoria e gestão imobiliária; gestão de negócios; constituição e aquisição de participações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), passível de ser livremente acrescido:

- a) Cabe ao sócio Mussumbuluko Armando Guebuza, a quota que corresponde a 85% do capital social, igual a oitenta e cinco mil meticais, (85.000,00MT);
- b) Cabe à sócia Pérola Fernanda da Luz Guebuza, a quota que corresponde a 5% do capital social, igual a cinco mil meticais (5.000,00MT);
- c) Cabe ao sócio Skhuvana Mussumbuluko Guebuza, a quota que corresponde a 5% do capital social, igual a cinco mil meticais (5.000,00MT);
- d) Cabe à sócia Valentina Winda da Luz Muiane, a quota que corresponde a 5% do capital social, igual a cinco mil meticais (5.000,00MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos gerais)

São direitos gerais dos sócios: quinhão de lucros e deliberar sobre a sociedade, conforme as regras da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios: realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência, administração e representação)

Um) Compete ao sócio Mussumbuluko Armando Guebuza a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por lei e presentes estatutos permitidos.

Dois) A representação da sócia Pérola Fernanda da Luz Guebuza, até que perfaça vinte e um anos, é feita apenas por intermédio do pai e sócio Mussumbuluko Armando Guebuza, ou por quem este delegar ou testar para o efeito.

Três) A representação do sócio Skhuvana Mussumbuluko Guebuza, até que perfaça vinte e um anos, é feita apenas por intermédio do pai e sócio Mussumbuluko Armando Guebuza, ou por quem este delegar ou testar para o efeito.

Quatro) A representação da sócia Valentina Winda da Luz Muiane, até que perfaça vinte e um anos, é feita apenas por intermédio do tio e sócio Mussumbuluko Armando Guebuza, ou por quem este delegar ou testar para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, basta uma assinatura do sócio-gerente ou dele e de quem delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um) É vedado aos gerentes da sociedade a obrigação da sociedade em actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas às letras, fianças e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

SECÇÃO II

Do exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios.

SECÇÃO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento de quota)

Um) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.

Dois) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Três) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com as suas actividades, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido, cabe a quota daquele e no caso de venda de quota, a sociedade tem direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios e nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial, ou outras, vigentes na República de Moçambique.

O presente contrato vai assinado em 4 (quatro) vias de igual teor.

Está conforme.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

NNL SEMUMANGA, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e três, a sociedade NNL SEMUMANGA, Comércio e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100184486, os sócios da sociedade deliberaram sobre a alteração da denominação da empresa para Vector Mz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, bem como a alteração da estrutura societária.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sobre forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Vector Mz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Sebastião Marcos Mabota, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Sócio, capita social e quotas

O capital, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Pedrito Gino Gandar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade pode ser exercida por um ou mais membros.

Dois) O sócio único, Pedrito Gino Gandar, fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 4 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Omatapalo Moçambique Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, e em cumprimento do disposto na alínea a), do artigo 3 ex vi artigo 90, ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, por acta de da assembleia geral extraordinária datada de treze de Fevereiro de dois mil e vinte e três,

da sociedade denominada Omatapalo Moçambique Engenharia e Construção, Limitada, constituída e existente ao abrigo das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 100757303, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400721092, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), como sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, 2.º andar, Jardim Municipal Centenário, bairro da Polana Cimento A, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo-Moçambique, deliberou-se por unanimidade de votos: (i) alteração dos artigos nono e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passarão a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gestão administração da sociedade é exercida por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração.

Dois) A administração é designada por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois administradores.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

PROMEDIA - Produção Media & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e dezanove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010749, entidade legal supra constituída, entre:

Sérgio Jaime Nhantumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Muelé - 2, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101260435F, emitido na cidade de Inhambane, titular do NUIT 115817116; e

Mileidy Lina Sérgio BI Nhantumbo, menor, natural e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 080106155489I, emitido na cidade de Inhambane, titular do NUIT 149124705, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação PROMEDIA - Produção Media & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Liberdade 3, cidade de Inhambane, na província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, organização e gerenciamento de conferências, congressos, espetáculos e qualquer outro tipo de eventos públicos e privados desde que autorizados pela lei moçambicana, incluindo serviços de *catering* e actividades similares;
- b) Aluguer, venda, manutenção e reparação de todo tipo de matérias e equipamentos áudio visuais incluindo telemóveis, computadores, e outros equipamentos eletrónicos;
- c) Importação e comercialização de mobiliário escolar, hospitalar, incluindo material de escritório e limpeza, papelaria livros, jornais e revistas;
- d) Consultoria na elaboração de projectos nas áreas ambientais, construção civil, recursos minerais petróleo e gás;
- e) Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- f) Comércio a grosso e a retalho de matérias de construção, ferragens e equipamentos diversos;
- g) Prestação de serviços de acomodação, bar e restauração;
- h) Prestação de serviços de transportes, logística, e guias turísticos; e
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas desiguais pertencentes a:

- a) Sérgio Jaime Nhantumbo, com uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais, representativa de 95% do capital social;
- b) Mileidy Lina Sergio Nhantumbo, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, compete ao sócio Sergio Jaime Nhantumbo, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 18 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Revue Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a 19 de Setembro de 2023, foi matriculada Revue Investimentos, Limitada, uma sociedade registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 105010718.

Alfredo Rui Manuel da Rocha, casado com Julieta Margarida de Jesus Mussongui da Rocha sob regime de comunhão geral de bens

adquiridos, com NUIT 101734706, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100641148C, emitido a 13 de Maio de 2016;

Julieta Margarida de Jesus Mussongui da Rocha, casada com Alfredo Rui Manuel da Rocha sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, com NUIT 100590190, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100123502N, emitido a 1 de Outubro de 2020;

Naomi Sigaúque da Rocha, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, na rua 11137, casa n.º 86, com NUIT 148510288, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100257417Q, emitido a 13 de Janeiro de 2022;

Rosa Elizabete Sigaúque da Rocha, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com NUIT 142002876, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100257077S, emitido a 8 de Junho de 2027;

Verukhay Filipe Sigaúque da Rocha, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, na rua 11137, casa n.º 5, com NUIT 155339314, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100641151A, emitido a 13 de Janeiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta o nome Revue Investments, Limitada, e tem a sua sede sita em Maputo, distrito de KaMpfumu, bairro de Coop, Avenida Base Ntchinga n.º 651, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Objecto social Agentes de comércio por grosso e comércio geral, importação e exportação, fornecimento de bens e serviços, prestação de serviços diversos, transporte e logística, comércio a retalho/grosso, representação de empresas estrangeiras em território nacional, gestão de investimentos e participações noutras sociedades, consultoria bancária e financeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondentes à (100%) cem por cento do capital social dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticais), pertencente a Rui Manuel Alfredo da Rocha, equivalente a 27.5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticais), pertencente a Julieta Margarida de Jesus Mussongui da Rocha, equivalente a 27.5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente a Naomi Sigaúque da Rocha, equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente a Rosa Elisabete Sigaúque da Rocha, equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- e) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente a Verukhay Filipe Sigaúque da Rocha, equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e administração)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será representada e administrada pelo sócio Rui Manuel Alfredo da Rocha e desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e balanços)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



SC Mac Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010415, uma entidade denominada SC Mac Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Célia Feliz Macie, solteira, maior, natural e residente na cidade de Maputo, rua Renata Sandida, casa n.º 139, bairro da Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300157121B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 2 de Dezembro de 2020.

Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que nelas for omissa, pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SC Mac Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, rua Renata Sandida, casa n.º 139, bairro da Malhangalene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade do país, bem como abrir, mudar ou encerrar agências, filiais, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação social, onde e quando julgar mais conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho e a grosso com importação e exportação, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- i) Elaboração e desenvolvimento de projectos, planeamento, gestão e implementação de projectos;
- ii) Logística e marketing.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá estabelecer parcerias com sociedades congéneres, adquirir, gerir e ou alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota equivalente a 100%, pertencente à sócia Célia Feliz Macie.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os seus termos e condições.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento da sócia.

Dois) Goza a sócia em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer sócio.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e sessões da assembleia geral

SECÇÃO I

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura da sócia ou de um gerente a ser nomeado pela sócia.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Célia Feliz Macie, com plenos poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As sessões da assembleia geral da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso, desde que não sejam prejudicados nem postos em causa o interesse do sócio.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou representada a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Selectech General, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 15 de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101526879, uma sociedade denominada Selectech General, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Selectech, Limitada, doravante SELECTECH.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade da Beira, no bairro de Matacuane, Avenida 24 de Julho, S/N, 3.º andar, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- Fornecimento de material electrónico, eléctrico, mecânico, venda de material de construção, material de canalização;
- Venda de equipamentos agrícolas e pecuárias incluindo utensílios veterinários, peças absolventes, importação e exportação de produtos conexos;

- Venda de mobiliários diversos, venda de material informático, electrónico.

Dois) O objecto é extensível a qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordem e seja permitida pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (10.000,00MT), passível de ser livremente acrescido, sendo:

- Cabe à sócio Luís Paulo Timóteo a quota de 80% do capital social, igual a oito mil meticais (8.000,00MT);
- Cabe à sócio Adilson Alfredo Chidengo a quota de 20% do capital social, igual a dez mil meticais (2.000,00 MT).

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

Compete aos sócios a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por lei permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SPL - Sentral Procurement & Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de cinco de Setembro do ano dois mil e vinte e três pelas dez horas, procedeu-se nas instalações da sociedade SPL - Sentral Procurement & Logistics, S.A., sito na Avenida Julius Nyerere número dois mil e novecentos e vinte, em Maputo, Matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101387321, a alteração do pacto social da sociedade no artigo terceiro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de logística, incluindo;
- Aprovisionamento- transporte, recepção, etiquetagem, manuseamento e conferência;

- c) Gestão de *stock*- inventários, tratamento de devoluções, armazenagem, gestão de produtos não conformes e gestão de paletes;
- d) Preparação de encomendas - *picking*, embalagem, etiquetagem, verificação de especificações do cliente, acondicionamento para transporte;
- e) Envio – selecção de meios e modos de transporte, expedição, manuseamento e conferência;
- f) Administração – documentação, trâmites aduaneiros, seguros, seguimento de expedições, relatórios de incidência, POD's (comprovativos de entrega) e devolução de documentos, emissão de relatórios de controlo de movimentos (entradas, expedições, facturação, rotação de *stock*, entre outros);
- g) Tecnologia de informação - consulta de stock em tempo real por parte do cliente, scanners de RF em todas as operações.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto:

- i) Aquisição e fornecimento de bens e serviços;
- ii) Importação & exportação;
- iii) Gestão de cadeia de fornecimentos de bens e serviços;
- iv) Transporte e gestão de frota comercial e de passageiros;
- v) Construção, arrendamento e gestão de empreendimentos imobiliários;
- vi) Construção, arrendamento e gestão de infraestruturas de combustíveis;
- vii) Gestão de estações de abastecimento de combustíveis;
- viii) Importação, distribuição e exportação de combustíveis;
- ix) Construção, arrendamento e gestão de infraestruturas de logísticas;
- x) Construção e gestão de fábricas de bens e equipamentos;
- xi) Importação e distribuição de bens e serviços as indústrias nacionais;
- xii) Agenciamento e desembaraço aduaneiro.

Três) Mais ainda, a sociedade tem por objecto:

- i) Construção civil, obras de engenharia públicas e privadas;
- ii) Gestão imobiliária;
- iii) Construção e reabilitação de estradas e pontes;
- iv) Construção e reabilitação de fontes de abastecimento de água;
- v) Construção e gestão de obras de saneamento público;
- vi) Consultoria na área de construção civil incluindo fiscalização de obras públicas e particulares;

vii) Importação, exportação e venda de material de construção;

viii) Construção de fábrica de materiais de construção.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número anterior e em sociedades reguladas por leis especiais.

Cinco) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Seis) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

STDA Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2023 na conservatória em epígrafe procedeu-se a alteração da dominação da empresa STDA Group, Limitada para STD Aduaneiros, Limitada, procedeu também o acréscimo de actividades na empresa. A sociedade está matriculada sob NUEL 100938529, em consequência destas alterações é alterado parcialmente os estatutos da empresa no número um do artigo primeiro e alínea a) do artigo terceiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passará a designar-se STD Aduaneiros, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Max n.º 1610, 3.º andar, distrito municipal Kampfumu, bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente, observando os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, desenvolver actividade de prestação de serviços nas áreas de, despachos aduaneiros, logística, distribuição de jornais, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, S.E, consultoria na área aduaneira, impor-

tação e exportação de bens e serviços, representação de marcas, produtos e tecnologia, transporte e distribuição de mercadorias no mercado nacional e no estrangeiro, manuseamento de mercadorias em trânsito, desembaraço aduaneiro, consultoria diversa, comércio geral, prestação de serviços diversos, procurement, serviços de licenciamento e certificação de origem, consultoria para obtenção de aprovação de projectos de investimento nas alfândegas.

Está conforme.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Suel Closet, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos da publicação, que por ter saído no *Boletim da República*, III SÉRIE, n.º 161, datado a 19 de Agosto de 2022, onde lê-se: «Suelel Closet, Limitada», deve-se ler: «Suel Closet, Limitada».

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

T3CS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010731, uma entidade denominada T3CS Moçambique, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro: T3 – Loja Colaborativa, Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Meneres, n.º 350, distrito do Porto, Portugal, registada sob o NIPC 513141448, representada pela senhora Sofia Valente Isabel Teixeira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CB24784, natural de porto, Portugal.

Segundo: João Teixeira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC048740, natural de Maia, Porto, Portugal.

PARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de T3CS Moçambique, Limitada., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade empresarial por quotas

de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Co Work Lab 6, rua António Simbine, n.º 114, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Comércio a retalho e online de produtos não alimentantes.

Dois) A sociedade pode também desenvolver actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 64.520,00MT (sessenta e quatro mil quinhentos e vinte meticais), equivalente a USD 1.000,00 encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 58.068,00MT (cinquenta e oito mil e sessenta e oito meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente a sócia T3 - Loja Colaborativa, Unipessoal, Limitada, representada pela senhora Sofia Valente Isabel Teixeira;

- b) Uma quota no valor nominal de 6.452,00MT (seis mil quatrocentos e cinquenta e dois meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Teixeira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As contribuições complementares podem ser exigidas aos sócios, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade por meio de votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Todos os sócios ficarão obrigados a efectuar essas contribuições complementares na proporção de suas respectivas participações.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios ou terceiros está sujeita aos direitos de preferência dos outros sócios (primeiro direito de recusa) nos termos do número seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transferir a sua quota-parte ou parte dela deve enviar à sociedade, por escrito, uma notificação indicando a identidade do comprador, o preço e as condições acordadas para a transferência projectada, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da transacção.

Três) A sociedade deve anunciar a notificação de transferência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da recepção dessa notificação, na ausência da qual se supõe que a empresa rejeita a sua preferência.

Quatro) Qualquer ónus da quota mediante a outorga de garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) Caso a sociedade se recuse a conceder o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio deve incluir uma proposta de reembolso para aquisição da quota.

Seis) Se o sócio interessado no ónus não aceitar a proposta dentro de 15 (quinze) dias, a proposta fica sem efeito e mantém-se a recusa de ónus.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações das assembleias gerais)

Um) Para além das outras disposições legais ou estatutárias, estão sujeitas a deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) Convocação e reembolso de contribuições suplementares;
- b) Reembolso de quotas;
- c) Aquisição, cisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) Consentimento para a venda ou oneração das quotas dos sócios;
- e) Exclusão de sócios;
- f) Nomeação e isenção dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da assembleia geral;
- g) Aprovação do relatório de gestão e das contas finais, incluindo o balanço e as contas financeiras;
- h) Atribuição de lucros e tratamento de prejuízos;
- i) Proposta e retirada de quaisquer acções contra os Administradores ou contra qualquer dos membros da assembleia geral;
- j) Alterações aos artigos nos estatutos;
- k) Aumento e diminuição do capital social;
- l) Fusão, cisão, transformação, extinção e liquidação da sociedade;
- m) Nomeação dos auditores da sociedade;
- n) Praticar actos que gerem uma obrigação para a empresa quando e onde o respectivo montante seja superior a USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos) ou o montante correspondente em meticais ou outra moeda;
- o) Alienação ou oneração, para qualquer fim, de bens móveis e imóveis do ativo imobilizado da sociedade;
- p) Celebração de contratos de empréstimo, bem como cartas de crédito, notas promissórias e / ou quaisquer outras garantias de tal financiamento pela sociedade;
- q) Constituição de joint ventures;
- r) Prestação de garantias para obrigações assumidas por terceiros, incluindo endosso e garantia.

Dois) As deliberações tomadas pelos sócios nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se a lei estabelecer maioria qualificada.

Três) As deliberações das assembleias gerais deverão indicar os nomes dos sócios ou seus representantes, o valor das quotas e deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade e, até a realização da primeira assembleia geral os senhores João Pedro Teixeira e Sofia Valente Isabel Teixeira.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo

e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no n.º 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A empresa está vinculada através de:

- a) A assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- b) A assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
- c) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Toe Beans Coffee – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105011736, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Toe Beans Coffee – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na Vila Ponta D'Ouro, distrito de Matutuine, posto administrativo do Zitundo, província de Maputo, em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de café e snack bar;
- b) Importação e exportação de bens, equipamentos, outros materiais e produtos inerentes ao desenvolvimento das suas actividades;

c) O desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com os principais objectivos da empresa;

d) A aquisição de terras e qualquer imobiliário para implementação dos projectos comerciais e industriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (dez mil metical), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Tracey Rollino.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Suprimentos

Poderá o sócio fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade

será exercida pelo único sócio Tracey Rollino, que fica desde já nomeado administrador da sociedade e com dispensa de caução, o qual terá poderes para obrigar a sociedade incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador.

Quatro) O administrador poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, devidamente autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes;

Cinco) Em caso algum, o administrador ou mandatários deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras a favor de terceiros, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob a pena e perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DEZ

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO ONZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DOZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO CATORZE

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Top Cereals Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004526, uma entidade denominada Top Cereals Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por:

Vânia Zubeida de Jesus Pinto e Costa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300203948N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Maio de 2023.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Top Cereals Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1579, 3.º andar, flat 8, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Agentes de comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, agentes de comércio por grosso de matérias-primas, agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados, agentes do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves, agentes de comércio por grosso de materiais de construção, artigos de uso doméstico, agentes de comércio por grosso misto sem predominância, agentes especializados do comércio por grosso de produtos N.E.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades ligadas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Vânia Zubeida de Jesus Pinto e Costa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única

Vânia Zubeida de Jesus Pinto e Costa, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatoria do Registo de Entidade Legais de Nacala, sob o numero cento e um milhões noventa e quatro e um mil novecentos oitenta e um, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportar, Limitada. Pelos Senhores:

Danilo Edgar Jane Martins Morgado, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Prt Sintra, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040607D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Outubro de 2022, residente em Nacala;

Fernanda Nilza João Camacho de Figueiredo Morgado, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Prt Sintra, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040607D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Outubro de 2022, residente em Nacala;

Filipe de Figueiredo Morgado, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Prt Sintra, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100040607D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, ao 21 de Outubro de 2022, residente em Nacal; e

Wesley Leandro Camacho Morgado, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Prt Sintra, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100040607D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 21 de Outubro de 2022, residente em Nacala.

Que na sua vigência se rege, nos termos constants das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e denominação)

A sociedade adopta a firma Transportar, Limitada. E constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração fica a cargo do sócio único Danilo Edgar Jane Martins Morgado, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos os actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Dois) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, que para além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, nomeados com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da sua assinatura, em todos os seus actos e contratos.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes e ou direitos especiais, conferidos pelo órgão colegial de administração.

Quatro) Em caso de ne erminados actos ou para o exercício dos normais poderes de administração commercial, em conformidade com os limites específico que costaram no respectivo mandato, valendo, nessas circunstâncias, a assinatura individual do sócio que houver sido constituído como procurador.

Está conforme.

Nacala, 24 de Abril de 2023. — Conservador, *Ilegível*.

Undungu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101784789, uma entidade denominada Undungu, Limitada.

Michael Júlio Francisco Sithoe, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 24, casa n.º 419,

cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423544F, emitido a 13 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Marcos Lourenço Macuácu, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Habel Jafar, casa n.º 72, quarteirão 1, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400274211J, emitido a 19 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituíram a Undungu, Limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade adoptada a denominação Undungu, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 43, 3.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de prestação de serviços nas áreas:

- Consultoria em tecnologias de informação e comunicação;
- Gestão de eventos *online*;
- Instalação de equipamento electrónico;
- Fornecimento de equipamento informático e electrónico;
- Serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que totaliza 100%, estes divididos pelos socios; 50% para o sócio Michael Júlio Francisco Sithoe, e 50% para o sócio Marcos Lourenço Macuácu.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial das quotas deverá ter consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Michael Júlio Francisco Sithoe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 30% são para fundo de reserva e o restante será repartido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Villa dos Pintos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e três, nas instalações da sociedade Villa dos Pintos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita em Maputo, bairro do Albazine, rua Fenias Kankoa, n.º 5080, matriculada sob o NUEL 101664880, com capital social de cem mil meticais, o sócio único Mahomed Bachir deliberou sobre a cedência da totalidade das suas quotas, no valor nominal de cem mil meticais mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, a favor do senhor Farouk Mussá, e desta feita, aparta-se da sociedade.

Em consequência da cedência de quota, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Farouk Mussá.

Dois) Mantém-se.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Xindzavane Fleet, Limitada

André Carlos Nicolau, conservador e notário superior, em exercício no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, certifico para efeitos de publicação, pela acta do vigésimo sexto dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se na sede social, da empresa Xindzavane Fleet, Limitada, sito na província de Maputo, Mozal, quarteirão C 3, n.º 1124, posto administrativo da Matola-Rio, distrito municipal de Boane, uma sessão extraordinária da assembleia geral desta sociedade, dirigida por Armando Zandamela na qualidade de técnico de contas, em que estiveram presentes todos os sócios. Marcelino Alberto Chemane e Xindzavane, Limitada. Estando representando cem por cento do capital, correspondente a cento e cinquenta mil meticais, cuja agenda da reunião foi a seguinte:

Primeiro: Cessão e cedência de quotas e entrada de nova sócia.

Segundo: Mudança de denominação social; terceiro; mudança de endereço físico.

Quarto: Ampliação de objecto social.

Quinto: Administração e representação da sociedade.

Marcelino Alberto Chemane. Cessa e cede totalmente a sua quota que possui na sociedade no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a sessenta e seis e sessenta e sete por cento do capital social realizado de forma desigual; cinquenta por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticais para a senhora Sandra da Conceição Alfredo Tembe, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221982C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Setembro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Frederik Englels n.º 297, 2.º andar, que entra na sociedade como nova sócia detendo setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital realizado.

Cessa e cede por igual dezasseis e sessenta e sete por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais para a empresa.

Xindzavane, Limitada, sito na província de Maputo, Mozal, quarteirão C 3, n.º 1124, posto administrativo da Matola-Rio, distrito municipal de Boane.

De acordo com ordem da agenda de trabalho, a empresa muda sua denominação social Xandzavane Fleet, Limitada para Massalu Investment, Limitada.

A empresa muda por igual o endereço físico de Sito na província de Maputo, Mozal, quarteirão C 3, n.º 1124, posto administrativo da Matola-Rio, distrito municipal de Boane para cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 1601, rés-do-chão, bairro Alto-Maé.

A sociedade de acordo com agenda de trabalho desta reunião decidiu ampliar o objecto social a alterar a administração vide abaixo os artigos em alusão.

Posto á discussão a agenda de trabalho, por unanimidade foi aprovada.

Em consequência, fica parcialmente alterado a redacção dos artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto dos estatutos que passam a terem a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta o nome de Massalu, Investimentos, Limitada, sito na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 1601, rés-do-chão, bairro Alto-Maé. Durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notarial, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Agricultura e processamento;
- Criação de animais - bovinicultura, suinicultura, avicultura entre outras;

- c) Atividades relacionadas com a agricultura e produção animal;
- d) Industrias alimentares – abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne;
- e) Comércio por grosso (inclui agentes de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados), comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos, comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- f) Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, incluindo supermercados e hipermercados;
- g) Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados;
- h) Importação e exportação de equipamentos, veículos, máquinas, peças insumos, sobressalentes e ferramentas necessárias a prossecução das suas actividades;
- i) Serviços de assessoria e consultoria nas áreas de suas actividades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas subsidiárias das principais, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente à sócia Sandra da Conceição Alfredo Tembe; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Xindzavane, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence conjuntamente aos sócios Sandra da Conceição Alfredo Tembe e Xindzavane, Limitada, representada por Marcelino Alberto Chemane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

ZMB Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009992, uma entidade denominada, ZMB Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zenab Momad Bachir, solteira, maior, de nacionalidade moçambique, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114748S, emitido a catorze de Dezembro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente na Avenida Vladmir Lenine, n.º 2858, nesta cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ZMB Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Lhamanculo, na Avenida de Gago Coutinho, n.º 594, rés-do-chão, no distrito municipal Lhamankulo, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio com importação e exportação de produtos alimentares, minério metais, produtos químicos, material de construção bebidas e tabaco, electrodomésticos, acessórios para celulares, loiças, artigos de papelaria, brinquedos persilhas de cabelos, brincos, laços, vestuário, calçados, produtos de beleza e cosméticos, jóias, bijutarias, outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída

por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente á cem por cento, pertencente a única sócia Zenab Momad Bachir.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Zenab Momad Bachir, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Industrial de Produtos Alimentícios Químicos, Limitada – SIPAQ

Certifico, para efeitos de publicação e pela respectiva acta da assembleia geral do dia oito de Setembro de dois mil e vinte e três, que a Sociedade Industrial de Produtos Alimentícios, Limitada, empresa de direito privado, sita a Avenida Zedequias Manganhela n.º 1359, cidade de Maputo, bairro Central, registada na Conservatória da Entidade Legal sob NUEL 105004632, por unanimidade dos sócios da Sociedade Industrial de Produtos Alimentícios Químicos, Limitada, aprovam a transformação

do artigo quinto, alínea um, do capital social. Em consequência desta transformação, que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta

mil meticaís), assim dividido em três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 33.33% (trinta e três ponto trinta e três por cento), do capital social, pertencente ao sócio Alkis Jorge Macropulos;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís),

equivalente a 33.33% (trinta e três ponto trinta e três por cento), do capital social, pertencente ao sócio Kimon Makropoulos;

- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 33.33% (trinta e três ponto trinta e três por cento), do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuek Macropulos.

Maputo, 3 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT